



Ofício nº. 363/2014
Ibitinga, 18 de março de 2014.

Ref.: **Resposta ao requerimento 51/2014**
Assunto: **Requer informações sobre construção de Creche no Jardim Santo Antonio.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento de autoria do vereador VALDECIR DE TRAQUE, acerca da demolição de creche e posterior continuidade da construção da mesma, vimos esclarecer o quanto segue:

01) Conforme é de sabença geral, a Lei 8666/93, conhecida como Lei das Licitações, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações.

Esta lei estabelece, em seu artigo 66, que a inexecução de contrato gera responsabilidades e conseqüências, estando dentre estas conseqüências o estabelecido pelo artigo 69 da mesma Lei, qual seja: **“O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.”**

02) A empresa A. Costa Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda. ingressou, em 2009, com **ação de rescisão contratual e cobrança de multa e indenização por danos materiais**, contra o município, em face de paralisação injustificada da obra de construção de Creche que estava realizando no Jardim Santo Antonio.

03) Ao assumirmos nos deparamos com esta ação, bem como com a necessidade urgente de se prover vagas em creches devido à demanda existente e à falta de abertura de novas vagas nos últimos anos.



04) Em 2013, a empresa ingressou com pedido administrativo visando a extinção da Ação e propondo acordo com o município para dar continuidade às obras, propondo ainda a demolição e refazimento da obra até o estado em que estava quando da paralisação em 2009, às suas próprias expensas e servindo-se de seus funcionários e equipamentos, bem como a continuação até a conclusão pelo mesmo valor contratado em 2008, atendendo às exigências da Lei de Licitações.

05) O município submeteu os termos do acordo proposto às empresas que prestam consultoria jurídica, administrativa e financeira à Prefeitura, obtendo pareceres favoráveis, vez que atendido o interesse público e preservado o erário em razão do pleno atendimento à legislação pertinente.

06) Em face dos pareceres jurídicos e atendidas as formalidades pertinentes, o acordo foi submetido ao crivo judicial que o homologou em 19 de dezembro de 2013. Em razão deste acordo, foram retomadas as obras da Creche, atendendo-se assim ao interesse público, aos ditames da Lei 8666/93, à necessidade de disponibilização de vagas em creche e a preservação do erário vez que a obra será concluída pelo custo contratado em 2008.

Certos de termos atendido ao quanto questionado, renovamos protestos de estima e apreço, agradecemos e nos disponibilizamos para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor MARCEL PINTO DA COSTA
DD Presidente da Câmara Municipal de
Ibitinga/SP

